



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2021

Concede benefícios fiscais de tributos federais às empresas que se instalarem em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

EMENDA N.º

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 273, de 5 de fevereiro de 2021:

“Parágrafo único: O cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) obedecerá a metodologia indicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o resultado da média geométrica dos seguintes índices:

- a) Expectativa de vida ao nascer (EV)
- b) Índice de educação (EI), incluído o Índice de Anos Médios de Estudo (IAME) e o Índice de Anos Esperados de Escolaridade (IAEE)
- c) Índice de renda (IR)

.....(NR)



* C D 2 1 9 7 2 2 2 8 4 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

JUSTIFICAÇÃO

Até 2009, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) usava os três índices seguintes como critério de avaliação:

a) Índice de educação: Para avaliar a dimensão da educação o cálculo do IDH considera dois indicadores.

O primeiro, com peso dois, é a taxa de alfabetização de pessoas com quinze anos ou mais de idade — na maioria dos países, uma criança já concluiu o primeiro ciclo de estudos (no Brasil, o Ensino Fundamental) antes dessa idade.

Por isso a medição do analfabetismo se dá, tradicionalmente a partir dos 15 anos de idade.

O segundo indicador é a taxa de escolarização: somatório das pessoas, independentemente da idade, matriculadas em algum curso, seja ele fundamental, médio ou superior, dividido pelo total de pessoas entre 7 e 22 anos da localidade.

Também entram na contagem os alunos de curso supletivo, de classes de aceleração e de pós-graduação universitária, nesta área também está incluído o sistema de equivalências Rvcc ou Crvcc, apenas classes especiais de alfabetização são descartadas para efeito do cálculo.

b) Longevidade: O item longevidade é avaliado considerando a expectativa de vida ao nascer. Esse indicador mostra a quantidade de anos que uma pessoa nascida em uma localidade, em um ano de referência, deve viver.

Reflete as condições de saúde e de salubridade no local, já que o cálculo da expectativa de vida é fortemente influenciado pelo número de mortes precoces.

* C D 2 1 9 7 2 2 8 4 9 8 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

- c) Renda: A renda é calculada tendo como base o PIB per capita (por pessoa) do país.

Como existem diferenças entre o custo de vida de um país para o outro, a renda medida pelo IDH é em dólar PPC (Paridade do Poder de Compra), que elimina essas diferenças.

A partir do relatório de 2010, o IDH combina três dimensões:

- 1- Uma vida longa e saudável: Expectativa de vida ao nascer
- 2- O acesso ao conhecimento: Anos Médios de Estudo e Anos Esperados de Escolaridade
- 3- Um padrão de vida decente: PIB (PPC) per capita

Deste modo, para fins de qualificar corretamente os municípios com baixo IDH, entendemos que é preciso alterações no Projeto de Lei em análise, a fim de que se especifique, corretamente, a metodologia a ser aplicada, ou seja:



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219722849800>



* C D 2 1 9 7 2 2 8 4 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

$$1. \text{Expectativa de vida ao nascer (EV)} = \frac{EV - 20}{83,2 - 20}$$

$$2. \text{Índice de educação (EI)} = \frac{\sqrt[3]{IAME \times IAEE} - 0}{0,951 - 0}$$

$$2.1 \text{ Índice de Anos Médios de Estudo (IAME)} = \frac{AME - 0}{13,2 - 0}$$

$$2.2 \text{ Índice de Anos Esperados de Escolaridade (IAEE)} = \frac{AEE - 0}{20,6 - 0}$$

$$3. \text{Índice de renda (IR)} = \frac{\ln(PIBpc) - \ln(163)}{\ln(108.211) - \ln(163)}$$

Finalmente, o IDH é a **média geométrica** dos três índices anteriores normalizados:

$$\bullet IDH = \sqrt[3]{EV \times EI \times IR}.$$

Desse modo, por entendermos que a presente emenda contribuirá positivamente com o objetivo do projeto de lei, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,de maio de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219722849800>



* C D 2 1 9 7 2 2 8 4 9 8 0 0 *